

RESOLUÇÃO T.C. Nº 3/2002

EMENTA: Disciplina as publicações do Parecer Prévio e da Decisão, nos casos em que o Chefe do Executivo confundir-se com a figura do ordenador de despesas, bem como nas hipóteses em que as contas globais e prestações de contas dos ordenadores de despesas estiverem corporificadas em um mesmo processo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente do disposto no artigo 93 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 10.651, de 25 de novembro de 1991, com suas posteriores alterações, e

CONSIDERANDO a necessidade de evidenciar a plena distinção entre as atribuições previstas nos incisos I e II, do art. 71, c/c o art. 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Tribunal Pleno, na sessão do dia 22 de maio do corrente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nos casos em que o Chefe do Executivo confundir-se com a figura do ordenador de despesas, bem como nas hipóteses em que as contas globais e prestações de contas dos ordenadores de despesas estiverem corporificadas em um mesmo processo, as publicações do Parecer Prévio e da Decisão, a cargo do DGP, far-se-ão separada e isoladamente.

Art. 2º - Cumpra ao Relator, ou ao Conselheiro designado para elaborar o voto, após declinar as considerações genéricas e/ou comuns às duas espécies deliberativas, fundamentar cada uma nos termos dos dispositivos legais.

Parágrafo único – As considerações genéricas e/ou comuns, nos termos do *caput* constarão das duas espécies deliberativas a serem publicadas isoladamente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 5 de junho de 2002.

Conselheiro ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
Presidente